



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000306847

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2056345-78.2025.8.26.0000

Relator(a): **LAERTE MARRONE**

Órgão Julgador: **2ª Câmara de Direito Criminal**

Vistos etc.

1. Trata-se de “habeas corpus”, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Lissandro Nogueira Zamana em favor de Everton de Oliveira Souza. Alega, em suma, que o paciente, que teve contra si decretada a prisão temporária pela suposta prática do crime de roubo, padece de constrangimento ilegal pelas razões seguintes: a) ausência dos requisitos legais para a prisão temporária; b) fundamentação inidônea da decisão judicial hostilizada. Busca a revogação da prisão temporária, ainda que com a aplicação de medidas cautelares alternativas.

O pedido de liminar foi indeferido (fls. 20/22).

Houve pedido de reconsideração (fls. 26/28), o qual também restou indeferido (fls. 33/34).

A combativa defesa opôs Embargos de Declaração (fls. 37/40), que restaram rejeitados (fls.42/44).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A autoridade impetrada prestou informações (fls. 48/49).

A defesa peticionou, em 28.03.2025, postulando a desistência da impetração (fls. 51).

2. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 3º, do Código de Processo Penal.

Int.

São Paulo, 28 de março de 2025.

LAERTE MARRONE
Relator